
ACORDO DE ACIONISTAS

da

SUZANO HOLDING S.A.

celebrado entre

DAVID FEFFER,

DANIEL FEFFER,

JORGE FEFFER

e

RUBEN FEFFER

com a interveniência de

SUZANO HOLDING S.A.

datado de 28 de setembro de 2017

ACORDO DE ACIONISTAS DA SUZANO HOLDING S.A.

Este Acordo de Acionistas da Suzano Holding S.A. (“Acordo”) é celebrado por e entre:

- (a) **DAVID FEFFER**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.617.720-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 882.739.628-49, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 9º andar, CEP 01452-919, São Paulo – SP (“David” e, em conjunto com sua estirpe, seus Sucessores e Cessionários Permitidos que se tornem titulares das Ações Vinculadas, “Grupo David”);
- (b) **DANIEL FEFFER**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.617.718-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 011.769.138-08, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 9º andar, CEP 01452-919, São Paulo – SP (“Daniel” e, em conjunto com sua estirpe, seus Sucessores e Cessionários Permitidos que se tornem titulares das Ações Vinculadas, “Grupo Daniel”);
- (c) **JORGE FEFFER**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.617.719-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 013.965.718-50, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 9º andar, CEP 01452-919, São Paulo – SP (“Jorge” e, em conjunto com sua estirpe, seus Sucessores e Cessionários Permitidos que se tornem titulares das Ações Vinculadas, “Grupo Jorge”); e
- (d) **RUBEN FEFFER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16.988.323-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 157.423.548-60, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 9º andar, CEP 01452-919, São Paulo – SP (“Ruben” e, em conjunto com sua estirpe, seus Sucessores e Cessionários Permitidos que se tornem titulares das Ações Vinculadas, “Grupo Ruben”).

David, Daniel, Jorge e Ruben, assim como suas estirpes, seus Sucessores e Cessionários Permitidos que se tornem titulares de Ações Vinculadas são doravante designados, em conjunto, como “Acionistas” e, individualmente, como “Acionista”.

E, ainda, como interveniente anuente,

(e) **SUZANO HOLDING S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 9º andar, parte, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.651.809/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”).

CONSIDERANDO QUE os Acionistas desejam, mediante a celebração do presente Acordo, nos termos e para os fins do Art. 118 da Lei das S.A., estabelecer as diretrizes gerais, os termos e as condições que regerão o seu relacionamento enquanto acionistas da Companhia.

RESOLVEM os Acionistas celebrar o presente Acordo, na forma do disposto no Art.118 da Lei das S.A., mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Os termos iniciados em letras maiúsculas, seja no singular ou no plural, terão os significados estabelecidos no Anexo 1.1 do presente Acordo.

2. OBJETO, AÇÕES VINCULADAS E OUTROS ACORDOS

2.1. Objeto. Este Acordo tem por objeto, dentre outras matérias: (i) consolidar o Controle da Companhia, a ser exercido pelos Acionistas, suas respectivas stirpes, Sucessores e Cessionários Permitidos, regulando o exercício dos seus direitos de voto, conforme as disposições aqui previstas; e (ii) disciplinar a transferência das Ações Vinculadas detidas pelos Acionistas na Companhia.

2.2. Ações Livres e Ações Vinculadas. O presente Acordo vincula a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como as ações preferenciais de emissão da Companhia identificadas na coluna “Ações Preferenciais Classe A Vinculadas” da Cláusula 2.2.1 abaixo, de titularidade dos Acionistas ou que venham a ser por eles (ou por seus Cessionários Permitidos ou Sucessores, nos termos deste Acordo) detidas em decorrência da titularidade de tais ações ordinárias ou preferenciais, a qualquer título, inclusive, mediante subscrição, aquisição, bonificação, distribuição de dividendos com pagamento em ações, capitalização de créditos, lucros ou outras reservas, desdobramento, grupamento, ou mesmo em decorrência de troca, conversão, incorporações (inclusive de ações), fusões, cisões ou outro tipo de reorganização societária, bem como os valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia ou direitos de preferência para a subscrição destes (em qualquer caso, “Ações Vinculadas”). As ações preferenciais classe A identificadas na coluna “Ações Preferenciais Classe A – Livres” da Cláusula 2.2.1 abaixo, de titularidade dos Acionistas ou que venham a ser por eles (ou por seus Cessionários Permitidos ou Sucessores, nos termos deste Acordo) detidas exclusivamente em decorrência da titularidade de tais ações preferenciais, a qualquer título, não se vinculam ou se sujeitam às disposições do presente Acordo, exceto pelo disposto na Cláusula 2.2.3 abaixo (as “Ações Livres”).

2.2.1. Nesta data, os Acionistas detêm o total de 54.399.756 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentas e cinquenta e seis) Ações Vinculadas ordinárias, com direito a voto (doravante, em conjunto com eventuais ações ordinárias que venham a ser vinculadas conforme a Cláusula 2.1, as “Ações ON Vinculadas”) e o total de 69.757.279 (sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentas e setenta e nove) ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, das quais 69.205.596 (sessenta e nove milhões, duzentos e cinco mil, quinhentas e noventa e seis) ações preferenciais são Ações Vinculadas e 551.683 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentas e oitenta e três) ações preferenciais são Ações Livres, conforme segue:

ACIONISTAS	AÇÕES ON VINCULADAS	% NO CAPITAL VOTANTE	AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A - VINCULADAS	AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A - LIVRES	AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B - VINCULADAS	% AÇÕES VINCULADAS NO CAPITAL TOTAL
David	13.599.939	18,125%	11.988.736	260.704	5.312.663	17,87%
Daniel	13.599.939	18,125%	11.988.736	192.332	5.312.663	17,87%
Jorge	13.599.939	18,125%	11.988.736	98.647	5.312.663	17,87%
Ruben	13.599.939	18,125%	11.988.736	0	5.312.663	17,87%
TOTAL	54.399.756	72,50%	47.954.944	551.683	21.250.652	71,48%

2.2.2. Os Acionistas reconhecem que as Ações Vinculadas compõem ou poderão compor direta ou indiretamente o bloco de Controle da Companhia e, no interesse desta, concordam, de forma irrevogável e irretratável, em restringir sua Transferência e a constituição de Ônus sobre as mesmas, conforme previsto neste Acordo.

2.2.3. Este Acordo não abrange, restringe ou onera Ações Livres de emissão da Companhia e/ou suas sucessoras detidas ou que venham a ser detidas pelos Acionistas e/ou Sucessores ou cessionários e/ou que sejam delas decorrentes. Não obstante, no que se refere aos direitos políticos das Ações Livres, os Acionistas, seus Sucessores ou Cessionários Permitidos, obrigam-se, enquanto detentores de Ações Livres, a não exercer o respectivo direito de voto e a instruir os seus representantes a não votar, conforme o caso, sempre que tal voto for determinante para obstar o voto dos Acionistas determinado conforme este Acordo, assim como não pedir voto múltiplo, instalação do Conselho Fiscal, ou exercer direitos de voto, inclusive em separado, para eleição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, respeitando integralmente, portanto, o voto exercido em bloco pelos Grupos de Acionistas conforme as disposições deste Acordo.

2.3. Pessoas Vinculadas. O presente Acordo vincula as Ações Vinculadas e, em decorrência, os Acionistas, seus respectivos cônjuges, companheiros, curadores, herdeiros, legatários e sucessores que se tornem, por qualquer motivo ou razão, titulares das Ações Vinculadas e/ou do direito de voto a elas inerentes (inclusive em caso de Acionista interdito e/ou menor representado por seu(s) respectivo(s) curador(es) ou conselho curador) (em conjunto, “Sucessores”). Em caso de falecimento de qualquer Pessoa física que seja ou venha a ser Acionista da Companhia, os Sucessores de tal Pessoa física assumirão todos os direitos e obrigações da Pessoa falecida neste Acordo, na condição de integrante do mesmo Grupo de Acionistas do falecido. Esta assunção será automática em caso de sucessão legal ou testamentária, sendo certo que o correspondente Sucessor herdará as Ações Vinculadas na forma deste Acordo, com tudo que nelas se contém (Ônus, haveres, direitos e obrigações) e com observância de todos os termos e condições contratados pelos Acionistas. A mesma regra será aplicável ao cônjuge e/ou companheiro em caso de partilha de bens decorrente de separação, divórcio e/ou dissolução de união estável. No caso de interdição judicial do Acionista ou menoridade (absoluta ou relativamente incapaz), o curador ou curadores (hipótese de atuação de um colegiado), igualmente, ficam obrigados e vinculados aos termos e condições deste Acordo, observadas as disposições legais, declarações pessoais (em escritos públicos ou particulares) acerca da curatela de interdito e de menor.

2.4. Celebração de Novos Acordos de Acionistas. Sem o consentimento prévio e por escrito de todos os demais Acionistas, é vedado a qualquer Acionista celebrar qualquer acordo, inclusive de acionistas e de voto, entre si ou com qualquer Terceiro, que (i) tenha por objeto as Ações Vinculadas da Companhia ou qualquer matéria disciplinada neste Acordo; e/ou (ii) conflite ou possa conflitar com este Acordo, sob pena de nulidade ou ineficácia em relação aos demais Acionistas e à Companhia.

2.5. Conflito entre este Acordo e o Estatuto Social da Companhia. Em caso de conflito entre as disposições deste Acordo e o Estatuto Social da Companhia, deverão prevalecer as disposições deste Acordo.

3. REUNIÕES PRÉVIAS

3.1. Reuniões Prévias. Previamente à realização de Assembleia Geral da Companhia que seja convocada para deliberar sobre quaisquer das matérias previstas na Cláusula 3.3 abaixo, será realizada reunião prévia dos Representantes dos Grupos de Acionistas para definir o voto a ser proferido em referida Assembleia Geral pela totalidade dos Acionistas, em bloco e de maneira uniforme (“Reunião Prévia”).

3.1.1. As Reuniões Prévias terão um presidente, escolhido por Representantes que representem, pelo menos, o Quórum de Deliberação (o “Presidente”). Os Representantes, neste ato e por unanimidade, nomeiam David como Presidente das Reuniões Prévias.

3.1.2. As Reuniões Prévias poderão contar com um observador, escolhido por Representantes que representem, pelo menos, o Quórum de Deliberação, o qual será convocado para participar de todas as Reuniões Prévias, e terá direito a voz, mas não terá direito a voto, exceto se atuar como Representante na forma da Cláusula 4.2 (o “Observador Permanente”).

3.1.3. Adicionalmente, cada Representante poderá se fazer acompanhar nas Reuniões Prévias de observadores eventuais, sem direito a voz nem a voto, escolhidos entre os Acionistas ou Sucessores de Acionista do Grupo de Acionista que representar.

3.1.4. Exceto se for Acionista ou Representante, o Presidente e o Observador Permanente deverão celebrar adesão a este Acordo, por meio do qual consentirão e se obrigarão aos termos do presente Acordo, no que lhes for aplicável.

3.2. Convocação, Instalação e Realização da Reunião Prévia. O Presidente enviará aos Representantes e ao Observador Permanente, na forma da Cláusula 10.1 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva publicação, cópia da convocação de Assembleia Geral que tenha por ordem do dia quaisquer das matérias previstas na Cláusula 3.3 abaixo, incluindo a indicação dos *websites* onde se encontram os documentos pertinentes às deliberações a serem tomadas (“Convocação de Reunião Prévia”). Exceto se de outra forma acordado entre os Representantes, as Reuniões Prévias serão instaladas e realizadas às 15:00 horas, na sede da Companhia, (i) em primeira convocação, desde que presentes a totalidade dos Representantes, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, e (ii) em segunda convocação, desde que presentes pelo menos 2 (dois) Representantes, com 1 (um) Dia Útil de antecedência, em ambos os casos da data da Assembleia Geral que tenha dado causa à respectiva Convocação de Reunião Prévia. Caberá ao Presidente escolher o secretário da Reunião Prévia.

3.2.1. As Reuniões Prévias poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência. Os Representantes que participarem remotamente da Reunião Prévia deverão enviar ao Presidente da Reunião Prévia *via* fac-símile ou correio eletrônico, quando do encerramento da Reunião Prévia, uma cópia assinada da ata da Reunião Prévia, devendo a ata original ser assinada o mais breve possível pelo respectivo Representante.

3.3. Quórum Qualificado. Nas Reuniões Prévias, os Representantes terão um voto para cada Ação ON Vinculada da Companhia detida pelo Grupo de Acionistas por ele representado. Ressalvado o disposto na Cláusula 3.3.2 abaixo, as matérias abaixo somente poderão ser aprovadas

na respectiva Assembleia Geral da Companhia se forem aprovadas, em Reunião Prévia, pelo voto afirmativo de Ações ON Vinculadas representativas de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do total de Ações ON Vinculadas (“Quórum Qualificado”):

- (a) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (b) aumento do capital social da Companhia ou redução de capital (exceto para absorção de prejuízos);
- (c) eleição dos membros do Conselho de Administração que caiba aos Acionistas eleger, observado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo;
- (d) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, bem como cessação do estado de liquidação;
- (e) definição ou alteração da política de dividendos da Companhia;
- (f) fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia ou suas ações;
- (g) transformação da Companhia em outro tipo societário; e
- (h) emissão, resgate, amortização ou criação de planos de remuneração representados por valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia.

3.3.1. Se qualquer Grupo de Acionistas tornar-se individualmente titular de Ações ON Vinculadas que representem (i) menos de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do total de Ações ON Vinculadas, e/ou (ii) 40% (quarenta por cento) ou mais do total de Ações ON Vinculadas, o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 3.3 passará, automaticamente, a ser de Ações ON Vinculadas representativas da maioria (ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Ação ON Vinculada) do total de Ações ON Vinculadas (“Quórum Qualificado Reduzido”, sendo o Quórum Qualificado ou o Quórum Qualificado Reduzido, conforme aplicável, o “Quórum de Deliberação”).

3.3.2. Caso qualquer Grupo de Acionistas deixe de ser titular individualmente de, pelo menos, Ações ON Vinculadas representativas de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do total de Ações ON Vinculadas (“Participação Mínima”), tal Grupo de Acionistas terá o direito de participar das Reuniões Prévias, observado, entretanto, que seu Representante terá direito a voz, mas não terá direito a voto nas Reuniões Prévias. Não obstante, o voto das Ações ON Vinculadas detidas pelo Grupo de Acionistas que deixar de deter a Participação Mínima continuará vinculado, obrigando o

Grupo de Acionistas em questão a exercer o voto das suas Ações ON Vinculadas nas Assembleias Gerais conforme as deliberações tomadas nas Reuniões Prévias pelos demais Representantes na forma deste Acordo.

3.3.3. O Quórum Qualificado previsto na Cláusula 3.3 voltará a vigorar caso deixe de se verificar o evento previsto na Cláusula 3.3.1 que tenha dado causa ao Quórum Qualificado Reduzido, assim como será retomado o voto pelo Representante do Grupo de Acionistas que volte a deter participação em Ações ON Vinculadas superior à Participação Mínima.

3.3.4. Na hipótese de não ser alcançado o quórum de instalação da Reunião Prévia ou não ser alcançado o Quórum de Deliberação para aprovação de qualquer das matérias previstas na Cláusula 3.3 acima, os Acionistas deverão votar, na Assembleia Geral, pela suspensão da deliberação acerca da matéria em questão pelo prazo de 15 (quinze) dias e, ao final desse prazo, determinar a reconvocação da Assembleia Geral para se realizar ao final do prazo subsequente de 15 (quinze) dias (“Prazo de Suspensão”), e será observado o seguinte:

(a) durante o Prazo de Suspensão, os Representantes negociarão, de boa-fé, uma solução de compromisso com relação às matérias da ordem do dia da Assembleia Geral, de forma que seja atingido o Quórum de Deliberação;

(b) findo o Prazo de Suspensão, a Reunião Prévia será retomada, observado o prazo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da nova data definida para a Assembleia Geral, sendo as matérias a respeito das quais não se atingiu o Quórum de Deliberação colocadas novamente em pauta;

(c) caso, não obstante as negociações previstas no item (a), não seja novamente alcançado o Quórum de Deliberação em função de empate, David, enquanto for o Presidente da Reunião Prévia na forma da Cláusula 3.1.1, terá voto de qualidade para compor o Quórum de Deliberação, com a decorrente determinação do voto a ser proferido pelos Acionistas;

(d) para fins de verificação do empate previsto no item (c), a ausência do Representante ou sua abstenção será considerada rejeição da matéria, devendo ser observado, pelos Representantes, o disposto na Cláusula 4.2.3.1; e

(e) caso, no entanto, o Quórum de Deliberação não seja alcançado por qualquer outra razão, os Acionistas deverão votar pela rejeição da matéria em questão na respectiva Assembleia Geral.

3.3.5. Caso David deixe de ser o Presidente das Reuniões Prévias, o voto de qualidade será extinto. O voto de qualidade será retomado por David caso volte à condição de Presidente das Reuniões Prévias.

3.3.6. Os Representantes poderão, a qualquer tempo, em Reunião Prévia formalizada nos termos da Cláusula 3.5 abaixo, por unanimidade de votos das Ações ON Vinculadas, acrescentar matérias ao rol de que trata a Cláusula 3.3, sujeitando a respectiva aprovação ao Quórum de Deliberação ali previsto, deliberação essa que vinculará os Acionistas e Sucessores, para os seus fins e efeitos.

3.4. Vinculação do Voto. As deliberações tomadas nas Reuniões Prévias vincularão o voto dos Acionistas nas respectivas Assembleias Gerais da Companhia, inclusive para o exercício do voto das Ações Vinculadas preferenciais de que forem detentores, se for o caso. Dessa forma, os Acionistas obrigam-se a votar em bloco e de maneira uniforme na respectiva Assembleia Geral da Companhia de acordo com as deliberações tomadas na Reunião Prévia. A ausência de qualquer Representante na Reunião Prévia, desde que devidamente instalada e desde que observado o Quórum de Deliberação, não liberará o Representante ou o Acionista ausente de sua obrigação de votar em bloco nos termos desta Cláusula, conforme a definição tomada em Reunião Prévia, de acordo com o previsto na Cláusula 3.5 abaixo.

3.5. Atas das Reuniões Prévias. Será lavrada ata circunstanciada ou sumária de cada Reunião Prévia, a qual, quando contiver instrução de voto, abstenção ou outro ato a ser praticado pelos Acionistas na forma deste Acordo, deverá ser entregue ao presidente da respectiva Assembleia Geral para conhecimento e observância, nos termos e para os fins do Art. 118, § 8º e § 9º, da Lei das S.A., sendo certo que (a) os votos exercidos em Assembleia Geral em descumprimento à instrução de voto havida em Reunião Prévia serão considerados nulos de pleno direito; e (b) a instrução de voto estabelecida em Reunião Prévia funcionará como mandato legal e autorizará os prejudicados a exercerem o direito de voto das Ações ON Vinculadas pertencentes ao outro Acionista na Assembleia Geral, na hipótese de este último se ausentar, se omitir ou votar na Assembleia Geral contrariamente ao que foi decidido na Reunião Prévia.

4. REPRESENTANTES DOS GRUPOS DE ACIONISTAS

4.1. Representação nas Reuniões Prévias. Para efetivar o previsto na Cláusula 3 deste Acordo, cada um dos Grupos de Acionistas deverá nomear 1 (um) representante, o qual, em nome e por conta do Grupo de Acionistas que o nomear, comparecerá às Reuniões Prévias e exercerá os votos, em bloco, de maneira uniforme, das Ações ON Vinculadas detidas pelo Grupo de Acionistas representado (“Representante do Grupo” ou “Representante”).

4.1.1. Terão direito de votar na nomeação e eleição de Representante na forma da Cláusula 4.1 acima, os Acionistas de cada Grupo, signatários originais do presente Acordo, a saber, David, Daniel, Jorge e Ruben ou, na incapacidade, impedimento ou falecimento de qualquer deles, seus Sucessores que sejam descendentes, na forma da lei, salvo se o Acionista incapaz, impedido ou falecido deixar disposição expressa, por escrito, em instrumento particular ou público, com nomeação de Pessoas (“Indicados”), sejam para decisões apoiadas/assistidas, sejam para exercício da curatela ou gestão de bens, inclusive na forma de colegiado, sejam em razão de disposições testamentárias, caso em que os Indicados deverão nomear e eleger Representante nos termos acima.

4.1.2. Caso o Representante nomeado nos termos da Cláusula 4.1 acima não seja um Acionista, referido Representante deverá, no ato de sua nomeação, assinar um termo de adesão, por meio do qual consentirá e se obrigará, de forma incondicional, aos termos do presente Acordo, no que lhe for aplicável.

4.2. Substituição de Representantes. Cada um dos Grupos de Acionistas poderá, a qualquer momento, substituir o seu Representante, observado o disposto nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 acima. A substituição deverá ser formalizada mediante envio de notificação na forma da Cláusula 10.1 abaixo aos demais Representantes e à Companhia, assinada por todos os membros do respectivo Grupo de Acionistas que sejam Sucessores descendentes de David, Daniel, Jorge ou Ruben, conforme o caso, salvo se o Acionista incapaz, impedido ou falecido deixar disposição expressa, por escrito, em instrumento particular ou público, com Indicados para tal finalidade, conforme o caso. Enquanto o novo Representante não for eleito, assinar o termo de adesão a este Acordo e assumir suas funções, o Observador Permanente participará das Reuniões Prévias e representará para todos os fins o Grupo de Acionistas cuja representação esteja pendente, até que esta seja devidamente formalizada.

4.2.1. Indicado um novo Representante por qualquer dos Grupos de Acionistas, na forma da Cláusula 4.2 acima, quaisquer outros 2 (dois) Grupos de Acionistas poderão, por meio de notificação conjunta assinada por seus Representantes, contestar justificadamente o nome indicado no prazo de 5 (cinco) dias da data em que forem notificados da substituição e nova indicação. Nessa hipótese, o Grupo de Acionista que houver indicado o Representante questionado poderá, a seu critério, indicar um novo Representante ou manter sua indicação inicial, decisão essa a ser informada por meio de notificação encaminhada aos demais Representantes também no prazo de 5 (cinco) dias da data em que forem notificados da contestação.

4.2.2. Caso 3 (três) dos Grupos de Acionistas entendam que o Representante do quarto Grupo de Acionistas não tem condições de exercer a função de Representante, poderão estes 3 (três) Grupos de Acionistas, a qualquer tempo, requerer o afastamento e substituição do Representante em questão, requerimento este que, para produzir efeitos, deverá ser aprovado, pelo

Quórum de Deliberação, em 2 (duas) votações sucessivas realizadas em 2 (duas) Reuniões Prévias especialmente realizadas e convocadas para esse fim com 15 (quinze) dias de intervalo. Sendo confirmado o requerimento de substituição conforme esta Cláusula, o Representante afastado deixará suas funções automaticamente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Grupo de Acionistas que o tiver nomeado for notificado da decisão, o qual indicará, a qualquer tempo, um substituto como seu novo Representante. A nova indicação sujeitar-se-á, também, às disposições desta e da Cláusula 4.2.1 acima.

4.2.3. Em caso de impedimento temporário de qualquer dos Representantes, salvo sua incapacidade civil, este poderá constituir procurador para representá-lo em Reunião Prévia, observado que o procurador nomeado, além de apresentar o respectivo instrumento de procuração, deverá exercer o voto de conformidade com documento contendo as instruções escritas quanto ao sentido do voto, firmado pelo Representante outorgante ou pelos Acionistas do Grupo que representar, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

4.2.3.1 Os Representantes comprometem-se a comparecer e participar, pessoalmente ou representados na forma desta Cláusula, a todas as Reuniões Prévias, salvo justificativa apresentada previamente e aceita pelos demais Representantes, com vistas a cumprir os objetivos e disposições aplicáveis deste Acordo.

5. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DA COMPANHIA

5.1. Composição do Conselho de Administração. A composição do Conselho de Administração da Companhia será submetida à deliberação da Reunião Prévia, na forma da Cláusula 3.3 acima, por meio de chapa, constituída e colocada em votação por proposta do Presidente da Reunião Prévia.

5.2. Composição da Diretoria da Companhia. Os Grupos de Acionistas consignam sua posição no sentido de que David mantenha e seja reeleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia enquanto permanecer como Representante do seu Grupo de Acionistas, salvo se David, enquanto Representante, optar por indicar outro Diretor Presidente, indicação essa que será acatada pelos demais Representantes.

5.2.1. Na hipótese de falecimento ou incapacidade de David, o Conselho de Administração da Companhia elegerá o Diretor Presidente que substituirá David. Caso a incapacidade seja temporária, a substituição vigorará enquanto permanecer a incapacidade.

5.3. Atribuições da Diretoria. A Diretoria será responsável pelas funções executivas da Companhia e por deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da Assembleia

Geral ou do Conselho de Administração, nos termos da Lei das S.A., do Estatuto Social da Companhia e deste Acordo.

6. REGRAS GERAIS RELATIVAS À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES VINCULADAS

6.1. Restrições à Transferência de Ações Vinculadas e Direitos. Os Acionistas e seus Sucessores obrigam-se a não Transferir, inclusive não vender, ceder, gravar e/ou constituir Ônus, com exceção de cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, se for o caso, dispostas em doação ou testamento, a qualquer título ou por quaisquer meios, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, por meio de seus Cessionários Permitidos, suas Ações Vinculadas, exceto conforme autorizado por este Acordo.

6.1.1. Sem limitar o previsto na Cláusula 6.1, fica vedada e, portanto, os Acionistas e seus Sucessores obrigam-se a não realizar, a qualquer tempo, a Negociação Pública das Ações Vinculadas, no todo ou em parte, exceto mediante autorização prévia e escrita da totalidade dos Acionistas.

6.1.2. As disposições desta Cláusula 6 e respectivas subcláusulas aplicar-se-ão à cessão do direito de preferência na subscrição de novas Ações Vinculadas e/ou Transferência e cessão de direitos à subscrição de valores mobiliários conversíveis em Ações Vinculadas (abrangidos, para todos os fins, pela definição de Ações Vinculadas), obrigando-se os Acionistas a não fixar prazo de exercício do direito de preferência inferior ao necessário para viabilizar a execução do disposto nesta Cláusula 6.

6.1.3. Qualquer Transferência ou criação de qualquer Ônus sobre as Ações Vinculadas em desacordo com os termos deste Acordo será considerada nula e sem efeitos, devendo a Companhia abster-se de registrá-las.

6.2. Direito de Primeira Oferta. Caso qualquer Acionista (“Acionista Ofertante”) pretenda Transferir, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, suas Ações Vinculadas (“Ações Vinculadas Ofertadas”), o Acionista Ofertante deverá, primeiramente e como condição à Transferência, encaminhar na forma da Cláusula 10.1 aos demais Acionistas (“Acionistas Ofertados”), com cópia para a Companhia, sua proposta vinculativa de venda (a “Notificação de Primeira Oferta”), especificando a quantidade e o preço total das Ações Vinculadas Ofertadas, incluindo condições de pagamento (o “Valor Proposto de Transferência”), pelo qual o Acionista Ofertante concorda, de forma irrevogável e irretratável, em alienar as Ações Vinculadas Ofertadas, caso um ou mais Acionistas Ofertados exerçam o direito de adquirir as Ações Vinculadas Ofertadas, nos termos e condições propostos, observado o procedimento previsto abaixo (“Direito de Primeira Oferta”).

6.2.1. Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da Notificação de Primeira Oferta (“Prazo de Primeira Oferta”), cada Acionista Ofertado terá o direito de exercer o seu Direito de Primeira Oferta mediante a entrega de notificação na forma da Cláusula 10.1, ao Acionista Ofertante, com cópia para os demais Acionistas Ofertados e para a Companhia, de uma oferta vinculativa, irrevogável e irretratável, para aquisição de até a totalidade das Ações Vinculadas Ofertadas, nos termos e condições propostos pelo Acionista Ofertante conforme a Cláusula 6.2 (“Contranotificação de Primeira Oferta”), sendo que a ausência de Contranotificação de Primeira Oferta por qualquer dos Acionistas Ofertados, no Prazo de Primeira Oferta, será entendida como não exercício, de forma irrevogável e irretratável, do Direito de Primeira Oferta pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s) que não entregar(em) dita contranotificação.

6.2.2. Exercido o Direito de Primeira Oferta com relação a todas (e não menos do que todas) as Ações Vinculadas Ofertadas, as mesmas deverão ser adquiridas e Transferidas ao(s) Acionista(s) Ofertado(s) que exerceu(ram) o Direito de Primeira Oferta, devendo o Acionista Ofertante e o(s) respectivo(s) Acionista(s) Ofertado(s) consumir tal Transferência, nos termos previstos na Notificação de Primeira Oferta, no 60º (sexagésimo) Dia Útil contado do término do Prazo de Primeira Oferta. Caso 2 (dois) ou mais dos Acionistas Ofertados exerçam seu Direito de Primeira Oferta, as Ações Vinculadas Ofertadas serão distribuídas entre tais Acionistas Ofertados (i) na proporção acordada entre os Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Primeira Oferta, mediante instrumento escrito entregue ao Acionista Ofertante e arquivado na sede da Companhia; ou, inexistindo acordo para esse fim, (ii) na proporção do número de Ações Vinculadas por eles detidas (conforme a respectiva espécie e classe das Ações Vinculadas) em relação ao total de Ações Vinculadas (por espécie e classe) de emissão da Companhia vinculadas ao presente Acordo (desconsiderada a participação do Acionista Ofertante e dos demais Acionistas Ofertados que não tenham exercido o seu Direito de Primeira Oferta).

6.2.3. Caso os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Primeira Oferta conforme previsto na Cláusula 6.2 para aquisição de todas as Ações Vinculadas Ofertadas, o Acionista Ofertante estará autorizado a buscar e obter, mediante procedimento privado, proposta firme de boa-fé de Terceiro interessado na aquisição de todas as Ações Vinculadas Ofertadas (“Terceiro Proponente”), desde que (i) o Terceiro Proponente não represente Interesse Comum com o Acionista Ofertante ou exerça, direta ou indiretamente, ou quem com ele tenha Interesse Comum, Atividade Concorrente, conforme a Cláusula 8.1 abaixo, e (ii) o preço obtido seja superior ao Valor Proposto de Transferência, acrescido da variação do CDI desde a data de recebimento da Notificação de Primeira Oferta por todos Acionistas Ofertados até o respectivo recebimento (“Proposta”). A Proposta deverá conter o compromisso irrevogável e irretratável do Terceiro Proponente em adquirir as Ações Vinculadas Ofertadas por preço líquido e certo, pagável em dinheiro, em valor não inferior ao Valor Proposto de Transferência e ajustado como acima previsto,

condicionado, exclusivamente, ao não exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados conforme a Cláusula 6.3 abaixo, e ao processo de auditoria e/ou à aprovação regulatória concorrencial, caso aplicável, e válida pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da data da sua entrega aos Acionistas Ofertados. Obtida a Proposta, a transferência das Ações Vinculadas Ofertadas sujeitar-se-á ao Direito de Preferência, conforme as disposições da Cláusula 6.3 abaixo.

6.2.4. Caso, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados do término do Prazo de Primeira Oferta, sem que tenha sido submetida Proposta de Terceiro Proponente aos Acionistas Ofertados para exercício do Direito de Preferência na forma da Cláusula 6.3 abaixo, se o Acionista Ofertante desejar Transferir suas Ações Vinculadas, deverá sujeitar-se novamente aos procedimentos previstos nesta Cláusula 6.2 e, em seguida, se aplicável, aos procedimentos previstos na Cláusula 6.3.

6.3. Direito de Preferência. Observados os procedimentos previstos na Cláusula 6.2 em relação do Direito de Primeira Oferta, caso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do término do Prazo de Primeira Oferta, o Acionista Ofertante venha a obter e submeter aos Acionistas Ofertados Proposta que atenda aos requisitos previstos na Cláusula 6.2.3, inclusive preço superior ao Valor Proposto de Transferência, para alienar, direta ou indiretamente, a totalidade das Ações Vinculadas Ofertadas a um Terceiro Proponente, e deseje consumir a Transferência nos termos da Proposta, o Acionista Ofertante deverá, como condição à respectiva Transferência, conceder aos Acionistas Ofertados o direito de preferência para a aquisição das Ações Vinculadas Ofertadas, em termos e condições idênticos às condições da Proposta (“Direito de Preferência”), mediante entrega aos Acionistas Ofertados, com cópia para a Companhia, de notificação de oferta (“Notificação de Preferência”), na forma da Cláusula 10.1, contendo (i) cópia da Proposta com o compromisso do Terceiro Proponente de adquirir as Ações Vinculadas Ofertadas, conforme os termos propostos; (ii) a decisão irrevogável e irretratável do Acionista Ofertante de aceitar a Proposta; (iii) identificação do Terceiro Proponente, incluindo nome e a qualificação completa e, se aplicável, seus administradores e seus sócios ou acionistas, até o nível das pessoas físicas; (iv) declaração firmada pelo Acionista Ofertante e pelo Terceiro Proponente de que o Terceiro Proponente ou quem tenha com o mesmo Interesse Comum não exerce, direta ou indiretamente, Atividade Concorrente; e (v) outras informações relevantes acerca da Transferência proposta.

6.3.1 Recebida a Notificação de Preferência, os Acionistas Ofertados deverão, em prazo não superior a 30 (trinta) dias (“Prazo de Preferência”), comunicar, mediante notificação entregue na forma da Cláusula 10.1 ao Acionista Ofertante, com cópia aos demais Acionistas Ofertados e à Companhia, sua decisão irrevogável de exercer ou não seu Direito de Preferência para aquisição de até a totalidade das Ações Vinculadas Ofertadas (“Contranotificação de Preferência”). O não envio da Contranotificação de Preferência até o término do Prazo de Preferência será entendido

como não exercício, de forma irrevogável e irretratável, do Direito de Preferência pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s) que não entregar(em) dita contranotificação.

6.3.2 Exercido o Direito de Preferência por um ou mais Acionistas Ofertados para a aquisição de todas (e não menos que todas) as Ações Vinculadas Ofertadas, as mesmas deverão ser adquiridas de acordo com os termos da Proposta e Transferidas ao(s) Acionista(s) Ofertado(s) que exerceu(ram) o Direito de Preferência, devendo o Acionista Ofertante e o(s) respectivo(s) Acionista(s) Ofertado(s) consumir tal Transferência no 30º (trigésimo) Dia Útil contado do término do Prazo de Preferência. Caso 2 (dois) ou mais dos Acionistas Ofertados exerçam seu Direito de Preferência, as Ações Vinculadas Ofertadas serão distribuídas entre tais Acionistas Ofertados (i) na proporção acordada entre os Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Preferência, mediante instrumento escrito entregue ao Acionista Ofertante e arquivado na sede da Companhia; ou, inexistindo acordo para esse fim, (ii) na proporção do número de Ações Vinculadas por eles detidas (conforme a respectiva espécie e classe das Ações Vinculadas) em relação ao total de Ações Vinculadas (por espécie e classe) de emissão da Companhia vinculadas ao presente Acordo (desconsiderada a participação do Acionista Ofertante e dos demais Acionistas Ofertados que não tenham exercido o seu Direito de Preferência).

6.3.3 Caso o Acionista Ofertante não receba tempestivamente Contranotificação(ões) de Preferência para aquisição de todas as Ações Vinculadas Ofertadas, o Acionista Ofertante estará autorizado a Transferir ao Terceiro Proponente as Ações Vinculadas Ofertadas, nos exatos termos da Proposta, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do término do Prazo de Preferência.

6.4. Reinício dos Procedimentos de Direito de Primeira Oferta e Direito de Preferência. A Transferência das Ações Vinculadas Ofertadas após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados do término do Prazo de Preferência previsto na Cláusula 6.3.3 estará novamente sujeita aos procedimentos referentes ao Direito de Primeira Oferta e ao Direito de Preferência previstos nas Cláusulas 6.2 e 6.3.

6.5. Direito de Exigir a Venda. Observados os procedimentos para exercício do Direito de Primeira Oferta e do Direito de Preferência previstos nas Cláusulas 6.2 e 6.3, respectivamente, sem que um ou mais Acionista(s) Ofertado(s) tenha(m) exercido quaisquer dos referidos direitos, e exclusivamente se verificadas, cumulativamente, as condições previstas na Cláusula 6.5.1 abaixo, o(s) Acionista(s) Ofertante(s) que seja(am) isolada ou conjuntamente titular(es) de Ações ON Vinculadas representando pelo menos o Quórum de Deliberação então aplicável poderá(ão) exigir que os Acionistas Ofertados também alienem a totalidade das Ações Vinculadas de que forem titular(es) para o Terceiro Proponente, nos termos da Proposta, caso em que os Acionistas Ofertados ficarão obrigado(s) a vender as suas Ações Vinculadas em conjunto com e nas mesmas

condições que o(s) Acionista(s) Ofertante(s) (o “Direito de Exigir a Venda”), observado o quanto previsto nesta Cláusula 6.5.

6.5.1. O Direito de Exigir a Venda poderá ser exercido caso verificadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) os Acionista(s) Ofertante(s) seja(am) detentores, isolada ou conjuntamente, de Ações ON Vinculadas representando, no mínimo, o Quórum de Deliberação; e (ii) o(s) Acionista(s) Ofertante(s) obtenha(m) do Terceiro Proponente uma oferta de boa fé, irrevogável e irretratável, para a aquisição da totalidade e não menos que a totalidade das Ações Vinculadas, pelo preço por Ação e nas demais condições previstas na Proposta entregue conforme a Cláusula 6.3 (“Proposta de Compra de 100% das Ações Vinculadas”).

6.5.2. Para o exercício do Direito de Exigir a Venda, o(s) Acionista(s) Ofertante(s) deve(m) entregar aos Acionistas Ofertados, com cópia para a Companhia, em conjunto com a Notificação de Preferência, outra notificação por escrito, conforme a Cláusula 10.1 deste Acordo, com a Proposta de Compra de 100% das Ações Vinculadas, informando o exercício irrevogável e irretratável do Direito de Exigir a Venda, condicionado, exclusivamente, ao não exercício do Direito de Preferência pelos Acionista(s) Ofertado(s).

6.5.3. Uma vez exercido, o Direito de Exigir a Venda será incondicional e irretratável para o(s) Acionista(s) Ofertante(s) caso consumem a Transferência para o Terceiro Proponente, e todos os custos e despesas incorridos com a preparação e celebração da Transferência, incluindo despesas com advogados e outros profissionais, serão pagos e assumidos entre os Acionistas proporcionalmente à quantidade de Ações Vinculadas efetivamente Transferidas por cada um deles.

6.5.4. Caso seja exercido pelo(s) Acionista(s) Ofertante(s) o Direito de Exigir a Venda nos termos desta Cláusula 6.5, os Acionistas deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos desta Cláusula 6.5, comprometendo-se, a celebrar e entregar, contra o pagamento do preço das Ações Vinculadas a eles devido, quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelo Terceiro Proponente, incluindo, a assinatura dos termos de transferência de ações no Livro de Registro de Transferência de Ações ou dos documentos solicitados pela instituição depositária, conforme o caso, e, se aplicável, o contrato de compra e venda de ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo os Acionistas Ofertados por suas declarações, as quais deverão ser equivalentes às prestadas pelo(s) Acionista(s) Ofertante(s).

6.6. Vedação de Transferência para Concorrentes. Mesmo que respeitadas as disposições deste Acordo, nenhuma Transferência de Ações Vinculadas poderá ser realizada a Terceiro que exerça

Atividade Concorrente, direta ou indiretamente, ou que tenha Interesse Comum com quem exerça Atividade Concorrente.

6.7. Desvinculação das Ações Vinculadas Transferidas. Realizada a Transferência a Terceiro, as Ações Vinculadas Transferidas ficarão, no ato da Transferência, automaticamente desvinculadas deste Acordo, permanecendo o Acordo em vigor em relação às Ações Vinculadas remanescentes e aos Acionistas titulares das mesmas.

6.8. Transferências Autorizadas. Cada Acionista poderá Transferir suas Ações Vinculadas (inclusive o Direito de Primeira Oferta e o Direito de Preferência à sua aquisição), a qualquer tempo, não sendo aplicáveis as restrições previstas nesta Cláusula 6:

- (a) para outro Acionista do seu próprio Grupo de Acionista; e
- (b) para seus Sucessores; e
- (c) para seus Cessionários Permitidos, conforme a definição da Cláusula 6.8.1.

6.8.1. A Transferência de Ações Vinculadas a Afiliadas (sendo as Afiliadas que atendam referidas condições, os “Cessionários Permitidos”) fica condicionada, cumulativamente, ao seguinte: (a) que a Afiliada cessionária venha a aderir ao Acordo, de forma incondicional e irrevogável, como condição de validade da Transferência, a qual comporá o Grupo de Acionista do Acionista cedente; (b) que o Acionista cedente, isoladamente ou em conjunto com seus Sucessores seja, direta ou indiretamente, titular da totalidade do capital da Afiliada, e ainda comprometa-se a: (b.1) não Transferir, compartilhar ou alienar sua participação, direta ou indireta, conforme o caso, no respectivo Cessionário Permitido, por qualquer forma, sem antes fazer retornar as Ações Vinculadas para si e dar cumprimento às restrições à Transferência das Ações Vinculadas, conforme e se aplicáveis nos termos deste Acordo; e (b.2) garantir solidariamente todas as obrigações da Afiliada cessionária relacionadas a este Acordo.

6.9. Sucessão, incapacidade e/ou Transferência de Ações Vinculadas. Na hipótese de falecimento de David, Daniel, Jorge ou Ruben, passando suas respectivas Ações Vinculadas a seus respectivos Sucessores, ou afastamento de David, Daniel, Jorge ou Ruben por incapacidade permanente ou temporária, ou ainda em caso de David, Daniel, Jorge ou Ruben realizar uma Transferência de Ações Vinculadas aos seus respectivos Sucessores, deixando a condição de Representante, as disposições deste Acordo permanecerão vigentes.

7. ONERAÇÃO DE AÇÕES VINCULADAS

7.1. Vedação e Ineficácia do Ônus. Os Acionistas concordam, ainda, em não constituir Ônus sobre as Ações Vinculadas, com exceção de usufruto e cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, se for o caso, dispostas em doação ou testamento, devendo, inclusive, abster-se de celebrar acordos ou outros compromissos que disponham sobre a Transferência das Ações Vinculadas, exceto se, em cada caso, aprovado previamente e por escrito pela unanimidade dos Acionistas e, mesmo que aprovado, o beneficiário ou contraparte, antes da efetivação desse Ônus ou celebração do compromisso, se comprometer, por escrito, em cumprir com os termos e condições previstos no presente Acordo. A criação de qualquer Ônus em violação às disposições deste Acordo será inválida e não será reconhecida nem levada a efeito pelos Acionistas e pela Companhia e será entendida como inadimplemento deste Acordo.

7.2. Ações Vinculadas Objeto de Penhora. Na hipótese de as Ações Vinculadas de propriedade de qualquer dos Acionistas vierem a ser objeto de imposição de um ônus involuntário, a exemplo de penhora, arresto, ou outra espécie de constrição judicial (“Ações Vinculadas Penhoradas”), o acionista titular das Ações Vinculadas Penhoradas deverá requerer ao juízo competente a liberação das ações em prazo não superior ao previsto no art. 847 do Código de Processo Civil.

7.2.1. Se as Ações Vinculadas Penhoradas não forem liberadas e uma execução forçada seja iniciada pelo juízo competente, nos termos do art. 861 do Código de Processo Civil, os demais Acionistas terão o direito de adquirir tais Ações Vinculadas Penhoradas, pelo Preço das Ações Vinculadas Penhoradas, observado o disposto nas cláusulas a seguir.

7.2.2. O preço das Ações Vinculadas Penhoradas que deverão ser ofertadas aos demais Acionistas, nos termos do art. 861, incisos I e II, do Código de Processo Civil, corresponderá ao respectivo valor de patrimônio líquido constante do balanço patrimonial *pro-forma* da Companhia elaborado na data de encerramento do trimestre anterior ao trimestre em que se der a apuração, tendo como único ajuste a participação detida pela Companhia na Suzano Papel e Celulose, a qual deverá ser medida com base na cotação das ações de emissão da Suzano Papel e Celulose, que será igual à média ponderada (pelo volume diário de negociação) dos preços de fechamento diários da cotação das ações de emissão da Suzano Papel e Celulose nos 60 (sessenta) últimos pregões da Bolsa de Valores imediatamente anteriores à data-base do balanço *pro-forma* da Companhia (“Preço das Ações Vinculadas Penhoradas”).

7.2.3. Caso mais de um Acionista exerça o direito de compra, a aquisição das Ações Vinculadas Penhoradas por estes Acionistas será realizada na proporção do número de Ações Vinculadas por eles detidas (conforme a respectiva espécie e classe das Ações Vinculadas) em relação ao total de Ações Vinculadas (por espécie e classe) de emissão da Companhia vinculadas ao presente Acordo, excluída a participação de titularidade do Acionista detentor das Ações Vinculadas Penhoradas e dos Acionistas que não exerçam o direito de compra.

7.2.4. Fica acordado que o Acionista titular de Ações Vinculadas Penhoradas deverá comunicar, imediatamente, por escrito, na forma da Cláusula 10.1 abaixo, os Representantes dos demais Grupos de Acionistas sobre a constituição do gravame e mantê-los informados a respeito de todos os andamentos processuais relativos a tal gravame, sob pena do Acionista titular de Ações Vinculadas Penhoradas responder pelas perdas e danos causados.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Não-Concorrência. Enquanto permanecerem Acionistas na Companhia e por um prazo de 2 (dois) anos após deixarem de deter qualquer participação na Companhia, os Acionistas não poderão, pessoalmente ou por meio de interposta Pessoa, deter, diretamente ou por meio de Afiliadas, participação em, ou ainda ocupar cargo ou prestar qualquer serviço a, Pessoas que exerçam, direta ou indiretamente, quaisquer atividades relativas à comercialização de produtos ou à prestação de serviços no mesmo ramo de negócios da Suzano Papel e Celulose (“Atividade Concorrente”), excluindo-se dessa proibição o investimento passivo em sociedades que tenham ações negociadas em Bolsa de Valores ou outras situações específicas expressamente aceitas por todos os demais Acionistas. Os Acionistas responderão pelas perdas e danos a que derem causa em razão do descumprimento desta Cláusula 8.1, sem prejuízo do direito dos demais Acionistas, em conjunto ou separadamente, obstarem a prática da Atividade Concorrente, mediante a adoção das medidas cabíveis, inclusive cautelares de proteção de direitos.

8.2. Confidencialidade. Cada um dos Acionistas manterá o caráter confidencial de quaisquer informações recebidas da Companhia, inclusive, sem limitação, todos os dados e informações obtidos por quaisquer dos Acionistas em conformidade com o presente Acordo e quaisquer das operações aqui previstas (“Informações Confidenciais”). As informações que (a) sejam desenvolvidas de forma independente pelos Acionistas (sem a utilização de quaisquer Informações Confidenciais) ou que não estejam sujeitas à confidencialidade e tenham sido recebidas legalmente de outra fonte que tenha o direito de fornecê-las; (b) se tornem disponíveis ao público sem violação do presente Acordo; (c) na data de divulgação a um Acionista eram conhecidas pelo referido Acionista como não estando sujeitas a confidencialidade, conforme comprovado por documentação em seu poder; (d) a Companhia concorde, por escrito, estarem livres de tais restrições; ou (e) devam, atualmente ou no futuro, ser divulgadas conforme exigido pela lei aplicável (fato acerca do qual a Companhia receberá aviso e deverá ter a oportunidade para tentar restringir a divulgação) ou por força de decisão judicial, não serão consideradas Informações Confidenciais para os fins do presente Acordo. Nenhum Acionista dará acesso, sem o consentimento prévio da Companhia, e a Companhia não ficará obrigada a dar acesso, às Informações Confidenciais descritas nesta Cláusula a qualquer Pessoa que não se obrigue por escrito, antes da obtenção de tal acesso, a manter o caráter

confidencial das mesmas, inclusive, sem limitação, conselheiros, diretores, empregados, representantes e agentes do Acionista em questão.

8.3. Obrigações da Companhia. A Companhia aceita todos os termos e disposições contidos no presente Acordo e obriga-se perante os Acionistas a, durante toda a vigência deste Acordo, cumprir e fazer com que sejam cumpridos todos os dispositivos aqui contidos. Adicionalmente, cada Acionista deverá votar de forma a permitir que a Companhia cumpra com as obrigações por elas assumidas neste Acordo (ou as disposições a ela aplicáveis).

9. REGISTRO NO LIVRO DE AÇÕES

9.1. Legenda de Certificado de Ações. Um dos exemplares deste Acordo é registrado e depositado, neste ato, na sede da Companhia, bem como averbado nos certificados de ações, se emitidos, e nos livros de registro de ações ou na instituição depositária, conforme o caso, nos quais será consignado o seguinte: "*O Acionista titular destas ações (ordinárias ou preferenciais) é parte signatária do Acordo de Acionistas, em vigor a partir de 28 de setembro de 2017, e que está arquivado na sede da Companhia*".

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Avisos. Qualquer notificação, pedido, solicitação, consentimento, aprovação, declaração, ou outra comunicação a ser efetuada nos termos deste Acordo deverá ser transmitida ou efetuada por escrito e entregue em mãos, por fac-símile, e-mail para os endereços a serem informados por escrito, com aviso de recebimento, por correio expresso ou por carta registrada, com aviso de recebimento, porte pago e endereçado como segue:

- (a) Se para a Companhia:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar
Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 01452-919
Att. Diretoria
- (b) Se para David:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar
Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 01452-919
- (c) Se para Daniel:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar
Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 01452-919

- (d) Se para Jorge:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar
Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 01452-919
- (e) Se para Ruben:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar
Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 01452-919

ou para qualquer outro endereço que venha a ser informado mediante aviso transmitido aos Acionistas conforme aqui previsto. A transmissão de qualquer notificação nos termos do presente Acordo poderá ser dispensada, por escrito, pela parte destinatária de tal notificação.

10.2 Ausência de Renúncia; Aditamento. A omissão de qualquer Acionista em exigir o estrito cumprimento das disposições do presente Acordo não poderá ser interpretada como renúncia de cumprimento futuro de tal disposição. Nenhuma renúncia das disposições do presente Acordo pelo Acionista em questão poderá ser considerada como tendo ocorrido a menos que tal renúncia seja feita em instrumento escrito firmado pelo Acionista em questão. As disposições do presente Acordo somente poderão ser alteradas mediante instrumento escrito assinado por todos os Acionistas.

10.3 Prazo de Vigência e Rescisão. O presente Acordo entra em vigor nesta data, obrigando os Acionistas e seus Sucessores e Cessionários Permitidos, e permanecerá em vigor e será válido e vinculante entre os Acionistas e seus Sucessores por um período inicial de 10 (dez) anos.

10.3.1. O Acordo será automaticamente renovado por período adicional de 10 (dez) anos na ausência de manifestação expressa em contrário de qualquer Grupo de Acionistas, durante o penúltimo ano de cada período da vigência do Acordo (i.e., durante o 9º (nono) ano de cada período). A rescisão ou término do presente Acordo não afetará a responsabilidade de qualquer Acionista por qualquer violação do presente Acordo cometida antes da data de sua rescisão.

10.4 Subsistência. O disposto na Cláusula 8.1 (Não-Concorrência), na Cláusula 8.2 (Confidencialidade) e na Cláusula 11 (Lei Aplicável e Solução de Disputas) subsistirá ao término e à rescisão do presente Acordo.

10.5 Despesas. Cada Acionista arcará com os custos e despesas, inclusive aqueles de consultores contábeis e jurídicos, relativos à negociação, elaboração e celebração do presente Acordo.

10.6 Autonomia das Disposições. Cada disposição do presente Acordo será interpretada de modo a ser válida e eficaz nos termos da lei aplicável. Caso qualquer disposição do presente Acordo venha a ser considerada proibida ou inválida nos termos da lei aplicável, a disposição em questão

será ineficaz na extensão de tal proibição ou invalidade, sem invalidar o restante da disposição em questão ou as demais disposições do presente Acordo.

10.7 Execução Específica. Os Acionistas, por si, seus herdeiros e Sucessores e cessionários a qualquer outro título, reconhecem que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada para o inadimplemento das obrigações assumidas neste Acordo, o qual admite execução específica na forma do Art. 118 da Lei das S.A. O voto lançado nas Assembleias Gerais da Companhia de modo contrário às disposições deste Acordo não será válido, cabendo ao Presidente da respectiva Assembleia abster-se de computá-lo e considerá-lo não emitido, ficando outorgado aos demais Acionistas mandato para, na forma do § 8º do mesmo artigo, exercer o direito de voto em nome do Acionista que houver lançado voto contrário ao Acordo. Em caso de não comparecimento ou abstenção do Acionista, aplicar-se-á o disposto no §9º do mesmo artigo, sem prejuízo – em qualquer caso – do direito de o Acionista prejudicado com a violação do Acordo requerer, se necessário, o suprimento de consentimento do Acionista inadimplente, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

11. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

11.1 Lei Aplicável. Este Acordo será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devendo o intérprete se valer das “Definições” que esclarecem e completam o texto do presente Acordo e que fazem parte do seu Anexo 1.1.

11.2 Procedimento de Resolução de Disputas. Qualquer litígio ou divergência decorrente do presente Acordo (“Conflito”) ou de qualquer modo a ele relacionado será obrigatória e definitivamente resolvido por meio de arbitragem (“Arbitragem”), conforme previsto pela Lei nº 9.307, de 1996.

11.2.1. Os Acionistas concordam que, antes de iniciar uma Arbitragem para solução de qualquer Conflito, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referido Conflito, por meio de negociações diretas ou mediação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação sobre a existência do Conflito (“Notificação de Conflito”) por todos os Acionistas. A Notificação de Conflito deverá ser sempre enviada pela parte interessada à(s) parte(s) envolvida(s) no Conflito com cópia para todos os demais Acionistas. Caso as partes tentem resolver a disputa por meio de mediação, qualquer das partes poderá dar início à mediação de acordo com o Roteiro de Mediação do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM/CCBC”).

11.3 Regulamento. Findo o prazo fixado na Cláusula 11.2.1 acima, ou sendo impossível obter uma solução amigável, a parte interessada submeterá a disputa à Arbitragem, que será instituída e

processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem do CAM/CCBC (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A administração do procedimento arbitral caberá ao CAM/CCBC. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelos Árbitros.

11.4 Participação de todos os Acionistas. Independentemente do Conflito a ser dirimido por meio de Arbitragem, todos os Acionistas dela deverão participar, seja como parte (quando a disputa diretamente o envolver na qualidade de requerente, requerido ou reconvinte), seja na qualidade de terceiro interessado. Da mesma forma, a sentença arbitral será definitiva e vinculativa a todos os Acionistas, independentemente da recusa, por qualquer deles, em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessado. A parte interessada em dar início à Arbitragem deverá notificar a(s) outra(s) partes(s) envolvidas no Conflito de sua decisão de iniciar a Arbitragem (“Notificação de Arbitragem”) com cópia para os Acionistas que não estejam envolvidos no Conflito, se aplicável. Os Acionistas não envolvidos no Conflito deverão responder a Notificação de Arbitragem, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação de Arbitragem, indicando se integrarão algum polo do Conflito ou participarão da Arbitragem na qualidade de terceiro interessado. Na ausência de resposta à Notificação de Arbitragem, fica presumida sua participação na qualidade de terceiro interessado.

11.5 Árbitros. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros (“Árbitros”), sendo um nomeado pelo(s) requerente(s) e outro nomeado pelo(s) requerido(s), na forma do Regulamento. Se houver a participação de Acionistas na qualidade de terceiros interessados, esses deverão nomear um Árbitro em conjunto com o(s) requerente(s) ou com o(s) requerido(s), conforme o caso. Os 2 (dois) Árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o nome do terceiro Árbitro, a quem caberá a presidência do tribunal arbitral. Caso qualquer dos 3 (três) Árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao CAM/CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos Árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro Árbitro, será dirimida pelo CAM/CCBC.

11.6 Direito; Local. A Arbitragem será de direito, excluindo-se, expressamente, a possibilidade de julgamento por equidade, e terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local em que será proferida a sentença arbitral.

11.7 Idioma e Lei Aplicável. O idioma oficial da Arbitragem será o português e a lei aplicável será a lei brasileira, ficando a Arbitragem sujeita à absoluta confidencialidade.

11.8 Competência do Tribunal Arbitral. Uma vez instaurada a Arbitragem, caberá aos Árbitros resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto do Conflito, inclusive as de cunho incidental ou acautelatório.

11.9 Medidas Judiciais. Não obstante as disposições acima, cada Acionista permanece com o direito de requerer as seguintes medidas judiciais, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem:

(a) medidas relativas a controvérsias referentes à obrigação de pagar líquida, certa e exigível, que comporte, desde logo, processo de execução judicial;

(b) medidas visando à obtenção de tutelas de urgência e provimentos acautelatórios de proteção de direitos previamente à instauração da Arbitragem ou visando a assegurar o resultado útil do processo arbitral; e

(c) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

11.9.1. Para os fins da Cláusula 11.9, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.9.2. Qualquer medida urgente concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM/CCBC. Os Acionistas reconhecem que eventual medida de urgência obtida perante o Poder Judiciário deverá ser, necessariamente, revista pelos Árbitros, que decidirão pela manutenção, revisão ou cassação da decisão.

11.10 Efeito Vinculativo. As cláusulas arbitrais acima vinculam não apenas os Acionistas signatários do presente Acordo e a Companhia, mas também quaisquer futuros acionistas que, por qualquer título, venham a integrar o quadro social da Companhia, aderindo ao presente Acordo.

11.11 Decisão Definitiva. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo em 5 (cinco) vias originais de idêntico teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de setembro de 2017.

Acionistas:

DAVID FEFFER

DANIEL FEFFER

JORGE FEFFER

RUBEN FEFFER

Interveniente-Anuente:

SUZANO HOLDING S.A.

Por: Claudio Thomaz Lobo Sonder
Cargo: Diretor Vice Presidente Executivo

Por: Orlando de Souza Dias
Cargo: Diretor Vice Presidente Executivo

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO 1.1

DEFINIÇÕES

“Acionista Ofertante” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.2 deste Acordo.

“Acionista” ou Acionistas” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo, abrangendo também, exceto quando expressamente ressalvado, sua respectiva estirpe e os respectivos Sucessores e Cessionários Permitidos.

“Acionistas Ofertados” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.2 deste Acordo.

“Acordo” significa o presente Acordo de Acionistas da Suzano Holding S.A.

“Ações Livres” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Acordo.

“Ações ON Vinculadas” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.2.1 deste Acordo.

“Ações Vinculadas” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Acordo.

“Ações Vinculadas Ofertadas” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.2 deste Acordo.

“Ações Vinculadas Penhoradas” tem o seu significado previsto na Cláusula 7.2 deste Acordo.

“Afiliada” significa, com relação à determinada Pessoa ou Acionista, (a) no caso de uma Pessoa física, qualquer outra Pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, seja Controlada pelo indivíduo em questão; e (b) no caso de uma Pessoa jurídica, qualquer outra Pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com esta pessoa.

“Arbitragem” tem o seu significado previsto na Cláusula 11.2 deste Acordo.

“Árbitros” têm o seu significado previsto na Cláusula 11.5 deste Acordo.

“Atividade Concorrente” tem o seu significado previsto na Cláusula 8.1 deste Acordo.

“Bolsa de Valores” significa a BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bolsa de valores validamente constituída e existente de acordo com as Leis do Brasil e autorizada

pela Comissão de Valores Mobiliários a operar em tal qualidade, incluindo todos os seus sucessores.

“CAM/CCBC” tem o seu significado previsto na Cláusula 11.2.1 deste Acordo.

“CDI” significa a taxa média anual (considerando um ano de 252 dias) relativa a operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro – CDI, de prazo igual a 1 (um) Dia Útil (*over*) apurada e divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação – CETIP, com arredondamento do fator diário na oitava casa decimal, ou, no caso de sua extinção, taxa equivalente e que a substitua.

“Cessionários Permitidos” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.8.1 deste Acordo.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 2002, e suas alterações posteriores.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 5.869, de 1973, e suas alterações posteriores.

“Companhia” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“Conflito” tem o seu significado previsto na Cláusula 11.2 deste Acordo.

“Contranotificação de Preferência” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.3.1 deste Acordo.

“Contranotificação de Primeira Oferta” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Acordo.

“Controle” significa, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa (“Pessoa Controlada”), (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos membros da administração e estabelecer e conduzir as políticas e administração da Pessoa Controlada; ou (ii) a titularidade direta ou indireta de valores mobiliários ou outras participações que representam no mínimo 50% (cinquenta por cento) do poder de voto total da Pessoa Controlada. Os termos derivados de Controle, tais como “Controlado”, “Controlando” e “sob Controle comum” terão um significado semelhante a Controle.

“Convocação de Reunião Prévia” tem o significado previsto na Cláusula 3.2 deste Acordo.

“Daniel” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“David” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“Dia Útil” significa qualquer dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos não sejam obrigados ou estejam autorizados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direito de Exigir a Venda” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.5 deste Acordo.

“Direito de Preferência” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.3 deste Acordo.

“Direito de Primeira Oferta” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.2 deste Acordo.

“Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia e seu Regimento Interno.

“Grupo Daniel” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“Grupo David” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“Grupo de Acionistas” significa o Grupo David, Grupo Daniel, Grupo Jorge ou Grupo Ruben, conforme o caso.

“Grupo Jorge” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“Grupo Ruben” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“Indicados” tem o seu significado previsto na Cláusula 4.1.1 deste Acordo.

“Informações Confidenciais” tem o seu significado previsto na Cláusula 8.2 deste Acordo.

“Interesse Comum” significa a Pessoa (a) agindo em nome próprio, mas por conta de Acionista e/ou seus Sucessores e/ou suas Afiliadas; (b) direta ou indiretamente controladora, controlada, coligada, ou sob controle comum do Acionista e/ou dos seus Sucessores e/ou suas Afiliadas; (c) titular do direito de voto com os quais o Acionista e/ou Sucessores e/ou suas Afiliadas tenha celebrado acordo para o seu exercício; (d) Sucessora ou Afiliada do Acionista, ou (e) membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Acionista e/ou de seus Sucessores e/ou suas Afiliadas.

“Jorge” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404, de 1976, e suas alterações posteriores;

“Negociação Pública” significa a Transferência ou alienação por meio de negociação pública, em ambiente de bolsa ou mercado de balcão, incluindo aquelas realizadas: (i) em pregão da Bolsa de

Valores; (ii) mediante oferta pública de distribuição de ações, nos termos da Instrução nº 400/2003 da CVM ou outras que vierem lhe suceder, cumulada ou não com a Instrução CVM 471 e o Convênio ANBIMA; (iii) por meio de procedimentos de leilão nos termos da Instrução CVM nº 168/1991; ou (iv) em mercado de balcão organizado.

“Notificação de Arbitragem” tem o seu significado previsto na Cláusula 11.4 deste Acordo.

“Notificação de Conflito” tem o seu significado previsto na Cláusula 11.2.1 deste Acordo.

“Notificação de Preferência” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.3 deste Acordo.

“Notificação de Primeira Oferta” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.2 deste Acordo.

“Observador Permanente” tem o seu significado previsto na Cláusula 3.1.2 deste Acordo.

“Ônus” significa quaisquer cauções, fianças, hipotecas, penhores, alienações fiduciárias, garantias, servidões, gravames, encargos, restrições, reservas, opções, direitos de preferência, usufrutos, acordos que acarretem a alienação (inclusive compromisso de compra e venda, opções, compra e venda com condição etc.) ou quaisquer outros ônus de qualquer natureza que restrinja o livre e integral exercício de propriedade sobre determinado bem ou direito.

“Participação Mínima” tem o seu significado previsto na Cláusula 3.3.2 deste Acordo.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica, firma, sociedade, fundações estrangeiras (direito privado), fundo de investimento, sociedade por ações, sociedade de economia mista, *trust*, consórcio, *joint venture*, condomínio, universalidade de direitos ou entidade sem personalidade jurídica, empreendimento conjunto ou qualquer outra pessoa jurídica seja de que natureza for.

“Prazo de Preferência” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.3.1 deste Acordo.

“Prazo de Primeira Oferta” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Acordo.

“Prazo de Suspensão” tem o seu significado previsto na Cláusula 3.3.4 deste Acordo.

“Preço das Ações Vinculadas Penhoradas” tem o seu significado previsto na Cláusula 7.2.2 deste Acordo.

“Presidente” tem o seu significado previsto na Cláusula 3.1.1 deste Acordo.

“Proposta” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.2.3 deste Acordo.

“Proposta de Compra de 100% das Ações Vinculadas” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.5.1 deste Acordo.

“Quórum de Deliberação” significa o Quórum Qualificado ou o Quórum Qualificado Reduzido, conforme aplicável na forma das Cláusulas 3.3 e 3.3.1 deste Acordo.

“Quórum Qualificado” tem o seu significado previsto na Cláusula 3.3 deste Acordo.

“Quórum Qualificado Reduzido” tem o seu significado previsto na Cláusula 3.3.1 deste Acordo.

“Regulamento” tem o seu significado previsto na Cláusula 11.3 deste Acordo.

“Representante” tem o seu significado previsto na Cláusula 4.1 deste Acordo.

“Representante do Grupo” tem o seu significado previsto na Cláusula 4.1 deste Acordo.

“Reunião Prévia” tem o seu significado previsto na Cláusula 3.1 deste Acordo.

“Ruben” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“Sucessores” tem o seu significado previsto na Cláusula 2.3 deste Acordo.

“Suzano Papel e Celulose” significa a Suzano Papel e Celulose S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Professor Magalhães Neto, 1752, 10º andar, salas 1009 a 1011, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 16.404.287/0001-55.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa salvo os descendentes diretos do Acionista.

“Terceiro Proponente” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.2.3 deste Acordo.

“Transferência” (e seus derivados) significa qualquer ato que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a transferência, alienação, venda, troca, dação, cessão gratuita ou onerosa (inclusive a cessão de direito de preferência), permuta, doação, contribuição, outorga de opção de venda, ou de outra forma de negociação e, ainda, outra forma de transferência ou perda da propriedade, em qualquer caso direta ou indiretamente, parcial ou total, incluindo, sem limitação, por meio de fusão, incorporação, cisão ou outras reorganizações societárias.

“Valor Proposto da Transferência” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.2 deste Acordo.
